



# PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

## ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 002/2023

(Art. 18º Inciso I §1º da Lei 14.133/2021)

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Este Estudo Técnico Preliminar será parte integrante do Processo Administrativo nº 13058/2023, instruído com a finalidade a contratação de empresa especializada em telecomunicações para fins de atender as necessidades administrativas deverá ser o **Anexo I do Termo de Referência**, considerando que este documento servirá de base para sua elaboração.

#### 2. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP:

2.1. Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos).

3. Primeiramente, vale frisar que a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de Plano de Linha Telefônica Móvel se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública municipal. Assim sendo, há a motivação para a contratação.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação do serviço de telefonia móvel, visa atender as necessidades de comunicação dos funcionários. A comunicação é responsável por transmitir mensagens claras, com o objetivo de aprimorar a rotina do trabalho. A comunicação é uma ferramenta crucial em todas as suas faces, é através dela que iremos poder desenvolver uma boa avaliação de desempenho. E no ambiente corporativo, as empresas precisam se adequar às gerações contemporâneas que possuem sua própria maneira de se comunicar e trabalhar. Atualmente, a mobilidade telefônica deixou a vida das pessoas mais dinâmica, melhorando e facilitando sua comunicação. A importância de se ter as linhas corporativas é essencial para a comunicação entre servidores desta hierarquia e o público que busca atendimento dos serviços prestados.

4.2 Ressaltamos que foi aberto um processo para o mesmo objetivo, mas por um equívoco as quantidades solicitadas ficou para atender somente 1 (um) mês, sendo compreendido na fase de tramite após emissão de empenho, logo após percebido pedimos um parecer jurídico que foi indicado uma nova dispensa de licitação para a contratação correta e dentro das legalidades, sendo assim, pedimos a anulação do empenho que ficou incorreto e arquivamos o processo para abrir um novo.

#### 5. A RAZÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:





# **PREFEITURA DE VILHENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

**5.1.** A realização de dispensa de licitação que tem a afinidade a contratação de empresa especializada em telecomunicações para o fornecimento de Plano de Linha Telefônica Móvel - é de suma importância para o desenvolvimento das atividades deste órgão.

## **6. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:**

**6.1** O objetivo dessa contratação é para atender as necessidades administrativas desta hierarquia, visto que, foram adquiridos 4 aparelhos de celular móvel para o melhor desempenho desta Secretaria Municipal de Agricultura – SEMAGRI.

## **7. PERÍODO DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** A contratação será para atender o período de 12 (doze) meses, Fornecendo Plano de Linha telefônica Móvel para 4 (quatro) aparelhos de celulares, dando no total 48 (quarenta e oito) serviços.

## **8. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18º §1º Inciso II da Lei 14.133/21):**

**8.1.** A Secretaria SEMAGRI não dispõe de documento formalizado com a denominação de Plano Anual de Contratações. Todavia, a autarquia mantém suas contratações alinhadas para garantir a continuidade dos serviços, que estão alinhados dentro das atividades fim.

**8.2.** Contudo, a contratação do serviço solicitado faz parte da necessidade desta hierarquia, frisando que nos exercícios anteriores não havia celular móvel e nem fixo para uma boa comunicação direta ao público do Município, havendo então a aquisição de celulares para cada departamento solicitado, faltando então, apenas a contratação do Plano de Celular Móvel para cada um.

## **9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18º §1º Inciso III da Lei 14.133/21):**

**9.1.** Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao serviço, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho.

**9.2.** A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente a descrição do equipamento com todas as especificações mínimas exigidas.

**9.3.** A proposta da empresa deverá conter obrigatoriamente o valor unitário de cada serviço proposto.

**9.4.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item e lote.





# PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

**9.5.** O fornecimento do equipamento deverá observar os prazos indicados, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta Autarquia para a execução do serviço solicitado, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

**9.6.** Válido ressaltar que aquele que contrata com o serviço público deve manter todas as qualificações técnicas durante a vigência do contrato sob pena de cancelamento do contrato ou seu equivalente e a devida aplicação de sanções.

## **10. LEVANTAMENTO DA DEMANDA (Art. 18º §1º Inciso IV da Lei 14.133/21):**

**10.1 Recepção:** Atendimento à população, informações aos setores RH, orçamento, Secretario da Semagri.

**Dívida ativa:** Comunicação com contribuinte que está em dívida com o Município.

**Regularização fundiária e cadastra do produtor:** Recebimento e envio de documentos e esclarecimento de dúvidas da regularização e cadastro, participação de grupos para informações de chamamento público, situação cadastral dos produtores.

**Requerimentos/porteira a dentro e Feiras Municipais:** Recebimento e envio de documentos, envio de 2ª taxa, informações sobre valores de serviços, atendimentos aos feirantes.

**10.2.** A quantidade e suas especificações encontram-se detalhadas no **item 12.1 deste ETP.**

## **11. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18º §1º Inciso V da Lei 14.133/21):**

**11.1.** A contratação está prevista para ser realizada por Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, conforme preceitua **Art. 75º Inciso II, da Lei nº 14.133/2021** e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto de nº 11.317/2022.**

**11.2.** . A escolha da modalidade de Dispensa de Licitação para contratação deste serviço justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado por Lei, e pelo tempo hábil para os tramites ser inferior ao uma licitação.

## **12. ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18º §1º Inciso VI da Lei 14.133/21):**

**12.1.** Os valores dos serviços estão baseados em uma ampla pesquisa de preços realizada pelos técnicos da SEMAGRI, em que fora realizado o valor médio entre as pesquisas realizadas, levando em consideração somente o valor unitário cotado pelas empresas, conforme planilha abaixo:

### **Anexo I:**

| ITEM | ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | MÉDIA | TOTAL |
|------|------|-----------|-------|--------|-------|-------|
| M    | ALMO |           |       |        |       |       |





# PREFEITURA DE VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

|    |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |      |    |           |              |
|----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|-----------|--------------|
| 01 | 120106 | Prestação de serviço de telecomunicação para o fornecimento de plano linhas telefônicas móveis com Ligações local e DDD do Brasil ilimitadas para fixos e celulares, 3gigas de internet para usar como quiser, whatsapp ilimitado dentro da franquia ( áudio, texto, vídeo e vídeo chamada) e SMS | UNID | 48 | R\$ 43,32 | R\$ 2.078,08 |
|----|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----|-----------|--------------|

**12.2.** O valor da contratação deverá ser global, atendendo o período de 12 meses.

**12.3.** As pesquisas foram realizadas diretamente com fornecedores, através de solicitação formal.

**12.4.** Para análise de preços, considerou-se as pesquisas realizadas junto a fornecedores, com as especificações que atendessem as necessidades desta Autarquia.

**12.5.** No que concerne à contratação sob menor preço visa-se equilibrar custo e qualidade, sendo a forma de dispensa de licitação a mais vantajosa para atender as necessidades da Instituição. De nada adiantaria uma contratação num valor mais acessível se não houvesse qualidade do serviço. Sem dúvidas, o atendimento a esse quesito deve-se à perfeita especificação e avaliação das propostas realizada pelo setor de licitações.

## **13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18º §1º Inciso VII da Lei 14.133/21):**

**13.1.** Após a finalização do procedimento da cotação direta e menor valor ofertado, ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.

**13.2.** Após a finalização do procedimento da cotação direta de menos valor ofertado, ocorrerá o empenho da despesa em favor da empresa vencedora.

**13.3.** A contratação será entregue de acordo a descrição/especificação do item, o local será repassado via documento a contratada com as informações necessárias.

## **14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18º §1º Inciso VIII da Lei 14.133/21):**

**14.1.** O objeto da contratação **será procedido por item**, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado. Sendo assim, o contratado poderá ofertar os lances para o item. Tendo assim a economicidade de um fornecedor qual ira atender a contratação do serviço descrito.





# **PREFEITURA DE VILHENA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI**

## **15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18º §1º Inciso IX da Lei 14.133/21):**

**15.1.** Pela disputa de fornecedores no procedimento da modalidade Dispensa de licitação espera-se conseguir a contratação por preços inferiores aos valores levantados no mercado, o que trás economicidade na contratação.

**15.2.** Este estudo busca encontrar as melhores alternativas, economicamente viáveis que respondam aos padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa, considerando parâmetros de sustentabilidade que atendam adequadamente às necessidades desta Autarquia.

**15.3.** A solução através de dispensa de licitação para contratação dos serviços atende a necessidade da demanda desta Autarquia e está alinhada com as normas e leis vigentes.

## **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18º §1º Inciso X da Lei 14.133/21):**

**16.1.** Não se aplica pela dispensa do contrato e sua substituição pela Nota de Empenho.

**16.2.** Até o presente momento não se verifica providência adicional a ser tomada que não tenha sido discriminada neste documento.

## **17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18º §1º Inciso XI da Lei 14.133/21):**

**17.1.** Nos exercícios anteriores não foram adquiridos esse tipo de objeto.

## **18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (Art. 18º §1º Inciso XIII da Lei 14.133/21):**

**18.1.** Os benefícios diretos e indiretos que resultarão desta contratação estão em proporcionar ao Município todo suporte para o desempenho de suas atividades administrativas, oferecendo a população por direito condições satisfatórias à efetiva.

## **19. NECESSIDADE DE TRANSIÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS:**

**19.1.** Não se aplica à contratação.

## **20. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:**

**20.1.** Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a





# PREFEITURA DE VILHENA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA - SEMAGRI

contratação é viável, visto que está de acordo com as normas vigentes e há grande chance de realizarmos a aquisição com sucesso.

**20.2.** A contratação é viável ainda porque não há restrições quanto às especificações do serviço, os quais possuem amplo mercado de oferta com vários fornecedores.

**20.3.** Vale frisar que os números das 4 (quatro) linhas telefônicas, serão fornecidos após a contratação do serviço.

**20.4.** Portanto, declaramos viável e razoável a devida contratação, além de ser necessária para o atendimento das necessidades e interesses do Município e população.

### **21. RESPONSÁVEIS:**

**21.1.** O presente estudo foi elaborado pela servida Hanny Thafilly Pereira Tavares — Matrícula 16.434 e aprovado por Aparecido Donadoni – Secretario Municipal SEMAGRI – Decreto nº 59.132/2023

Vilhena, 16 de junho de 2023.

HANNY THAFILLY P. TAVARES  
Matrícula 16.434

**OSMAR ANGELO WESP**  
Secretario Adjunto SEMAGRI  
Decreto Nº 60.150/2023

